BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 1/2004:

Elege a senhora Deputada Maria Matilde Alves Lampião Soares, da Bancada Parlamentar da Frelimo, para membro efectivo da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão do Regimento, Estatuto do Deputado e Reestruturação do Secretariado Geral da Assembleia da República.

Resolução n.º 2/2004:

Elege a senhora Deputada Maria Ângela Ismael Manjate, da Bancada Parlamentar da Frelimo, para membro efectivo da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Constituição.

Resolução n.º 3/2004:

Elege o senhor Deputado Feliciano Salomão Gundana, da Bancada Parlamentar da Frelimo, para membro efectivo da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Constituição.

Resolução n.º 4/2004:

Elege o senhor Deputado Francisco João Pateguana, da Bancada Parlamentar da Frelimo, para membro efectivo da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão do Regimento, Estatuto do Deputado e Reestruturação do Secretariado Geral da Assembleia da República.

Resolução n.º 5/2004:

Elege a senhora Deputada Verónica Nataniel Macamo Dlhovo, da Bancada Parlamentar da Frelimo, para membro efectivo do Grupo Nacional junto do Parlamento Pan-Africano.

Resolução n.º 6/2004:

Elege o senhor Deputado Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, da Bancada Parlamentar da Frelimo, para membro efectivo do Grupo Nacional junto do Fórum dos Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa.

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 48/2004:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto de Comunicação Social de Nampula.

Diploma Ministerial n.º 49/2004:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades de Inhambane.

Ministério das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 50/2004:

Aprova o Regulamento de Distribuição e uso de Uniformes dos Fiscais de Pesca.

Ministérios das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 51/2004:

Passa o imóvel inacabado situado na Avenida Marginal Parcela n.º 141/8 e 8B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo, sob o n.º 39563, a folhas 121 verso do livro B/104 a constituir propriedade da Predial Quatro Estações, S.A.R.L.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 52/2004:

Aprova as Instruções para a Contratação de Fiscalização de Obras de Edifícios Públicos.

Conselho de Regulação do Abastecimento de Água:

Rectificação:

Concernente à rectificação da Resolução n.º 2/2003, de 27 de Novembro, publicada no *Boletim da República* n.º 53, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 2003, que aprovou o ajustamento tarifário proposto pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 1/2004

de 17 de Março

Havendo necessidade de preencher a vaga deixada, na Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão do Regimento, Estatuto do Deputado e Reestruturação do Secretariado Geral da Assembleia da República, criada à luz da Resolução n.º 3/2000, de 29 de Fevereiro, pelo senhor deputado Rafael Benedito Afonso Maguni, da Bancada Parlamentar da Frelimo, em virtude da cessação do mandato por morte;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68 do Regimento, aprovado pela Lei n.º 6/2001, de 30 de Abril, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É eleita a senhora Deputada Maria Matilde Alves Lampião Soares, da Bancada Parlamentar da Frelimo, para membro efectivo da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão do Regimento, Estatuto do Deputado e Reestruturação do Secretariado Geral da Assembleia da República.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República aos 10 de Março de 2004.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè.*

Resolução n.º 2/2004

de 17 de Março

Havendo necessidade de preencher a vaga deixada, na Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Constituição, criada à luz da Resolução n.º 22/2000, de 6 de Dezembro, pelo senhor Deputado Eneas da Conceição Comiche, da Bancada Parlamentar da Frelimo, em virtude de ter solicitado a suspensão do respectivo mandato;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68 do Regimento, aprovado pela Lei n.º 6/2001, de 30 de Abril, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É eleita a senhora deputada Maria Ângela Ismael Manjate, da Bancada Parlamentar da Frelimo, para membro efectivo da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Constituição.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República aos 10 de Março de 2004.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè.*

Resolução n.º 3/2004

de 17 de Março

Havendo necessidade de preencher a vaga deixada, na Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Constituição, criada à luz da Resolução n.º 22/2000, de 6 de Dezembro, pelo senhor deputado Teodato Mondim da Silva Hunguana, da Bancada Parlamentar da Frelimo, em virtude de ter solicitado a suspensão do respectivo mandato;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68 do Regimento, aprovado pela Lei n.º 6/2001, de 30 de Abril, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É eleito o senhor deputado Feliciano Salomão Gundana, da Bancada Parlamentar da Frelimo, para membro efectivo da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Constituição.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República aos 10 de Março de 2004.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè.*

Resolução n.º 4/2004

de 17 de Março

Havendo necessidade de preencher a vaga deixada, na Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão do Regimento, Estatuto do Deputado e Reestruturação do Secretariado Geral da Assembleia da República, criada à luz da Resolução n º 3/2000, de 29 de Fevereiro, pelo senhor Deputado Teodato Mondim da Silva Hunguana, da Bancada Parlamentar da Frelimo, em virtude de ter solicitado a suspensão do respectivo mandato;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68 do Regimento, aprovado pela Lei n.º 6/2001, de 30 de Abril, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É eleito o Senhor Deputado Francisco João Pateguana, da Bancada Parlamentar da Frelimo, para membro efectivo da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão do Regimento, Estatuto do Deputado e Reestruturação do Secretariado Geral da Assembleia da República.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República aos 10 de Março de 2004.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè.*

Resolução n.º 5/2004

de 17 de Março

Havendo necessidade de preencher a vaga deixada, no Grupo Nacional junto ao Parlamento Pan-Africano, criada à luz da Resolução n.º 8/2003, de 24 de Abril, pelo senhor Deputado Eneas da Conceição Comiche, da Bancada Parlamentar da Frelimo, em virtude de ter solicitado a suspensão do seu mandato, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É eleita a Senhora Deputada Verónica Nataniel Macamo Dlhovo, da Bancada Parlamentar da Frelimo, para membro efectivo do Grupo Nacional junto ao Parlamento Pan-Africano.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República aos 10 de Março de 2004.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè.*

Resolução n.º 6/2004

de 17 de Março

Havendo necessidade de preencher a vaga deixada, no Grupo Nacional junto do Fórum dos Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa, criado à luz da Resolução n.º 3/2003, de 17 de Abril, pelo senhor Deputado Teodato Mondim da Silva Hunguana, da Bancada Parlamentar da Frelimo, em virtude de ter solicitado a suspensão do seu mandato, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É eleito o Senhor Deputado Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, da Bancada Parlamentar da Frelimo, para membro efectivo do Grupo Nacional junto do Fórum dos Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República aos 10 de Março de 2004.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè.*

MINISTÉRIOS DA ADINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 48/2004

de 17 de Março

Pelo Decreto n.º 1/89, de 27 de Março, foi criado o Instituto de Comunicação Social e preconiza no artigo 4 que poderá criar delegações em todo território nacional.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto de Comunicação Social de Nampula, constante em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 5 de Dezembro de 2003. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava.* — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo.*

Quadro do pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto de Comunicação Social de Nampula

Designação	Delegação provincial
Carreiras e funções:	
Funções de direcção e chefia:	
Chefe de Repartição Provincial	3
Chefe de Secção Provincial	3
Chefe de Secretaria Provincial	1
Subtotal	7
Carreira de regime geral e específica:	
Técnico profissional	2
Técnico profissional de administração pública	3
Técnico profissional de comunicação social	6
Assistente técnico	3
Assistente técnico de comunicação social	10
Auxiliar administrativo	6
Operário	1
Agente de serviço	4
Auxiliar	6
Subtotal	41
Total geral	48

Diploma Ministerial n.º 50/2004

de 17 de Março

Pelo Diploma Ministerial n.º 52/2000, de 3 de Maio, foi aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades e preconiza no artigo 37 que a nível local funcionam as delegações provincial, regional, distrital e municipal.

Havendo necessidades de se proceder à criação dum quadro de pessoal sectorial adequado às suas atribuições, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades de Inhambane, que consta em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 27 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava.* — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo.*

Quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Intituto Nacional de Gestão de Calamidades de Inhambane

Designação	Direcção Provincial	Subdelegações regionais			Subdelegações distritais		Total
		Vilankulo, Inhassoro e Govuro	Massinga, Funhalouro e Morrumbene	Panda, Homoíne, Jangamo, Inharrime e Zavala	Funhalouro	Mabote	
Carreiras e funções:							
Funções de direcção e chefia							
Chefe de Departamento Provincial	2	0	0	0	0	0	2
Chefe de Repartição Provincial	2	0	0	0	0	0	2
Chefe de Secretaria	1	0	0	0	0	0	1
Subdelegado Regional	0	1	1	1	0	0	3
Subdelegado Distrital	0	0	0	0	1	1	2
Subtotal	5	1	1	1	1	1	10
Carreira de regime geral:							
Assistente técnico	8	1	1	1	1	0	12
Auxiliar administrativo	6	2	2	2	1	1	14
Operário	1	0	0	0	0	0	1
Agente de serviço	2	0	0	0	0	0	2
Auxiliar	2	0	0	0	0	0	2
Subtotal	19	3	3	3	2	1	31
Total geral	24	4	4	4	3	2	41

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 49/2004

de 17 de Março

A Lei n.º 3/90, de 26 de Setembro, Lei das Pescas, consagra na alínea *a*) do artigo 41, a existência de agentes de fiscalização da pesca designados pelo Ministro das Pescas, de entre os quais os funcionários do Ministério das Pescas.

Tendo em conta a especificidade das tarefas desenvolvidas por estes agentes de fiscalização de pesca e havendo necessidade de regulamentar a uniformização destes, o Ministro das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 97 do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, ouvido o Ministro da Administração Estatal e a Ministra do Plano e Finanças, determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Distribuição e uso de Uniforme dos Fiscais de Pesca, que faz parte integrante deste diploma ministerial.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Pescas, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2004 — O Vice-Ministro das Pescas, *Alfredo Victor Rafael Massinga.*

Regulamento de Distribuição e uso de Uniforme pelos Fiscais de Pesca

ARTIGO 1

(Objectivo)

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer um modelo de vestuário uniforme para os fiscais de pesca em missão de serviço, facilitando a sua identificação, circulação e exercício das suas funções.

ARTIGO 2

(Obrigatoriedade do uniforme)

1. Os fiscais de pesca estão sujeitos ao uso obrigatório de uniforme e exibir a sua identificação funcional, no exercício das suas funções, excepto se dado o carácter reservado do trabalho que esteja realizando deve manter-se não identificado.

2. Não é permitida a utilização do uniforme nas situações em que o fiscal de pesca não estiver exercendo as suas funções, salvo no trajecto de e para o serviço.

3. Os fiscais de pesca deverão obrigatoriamente usar o uniforme completo e garantir o seu bom estado de limpeza e conservação.

ARTIGO 3

(Distribuição)

1. O uniforme do fiscal de pesca é atribuído, no todo ou em parte, ao respectivo agente, a título gratuito de dois em dois anos.

2. Em caso devidamente fundamentado o fiscal de pesca poderá solicitar, antes de decorrido o período estipulado no número anterior, a substituição no todo ou parte do uniforme, sempre e quando o torne incapaz de ser utilizado sem desprestígio do serviço.

ARTIGO 4

(Composição do uniforme)

O uniforme do fiscal de pesca é composto pelas seguintes peças:

a) Boné de cor branca com o emblema da República de Moçambique na parte frontal;

b) Camisa de cor branca;

c) Calças de cor azul;

d) Casaco de cor azul;

e) Camisola de lã para frio de cor azul;

f) Gravata de cor azul;

g) Capa para chuva de cor azul;

h) Sapato de cor branca com sola anti-derrapante e resistente ao óleo;

i) Botas de cabedal de cor preta de meio cano com pique de aço;

j) Meias de cor azul;

k) Camisete de cor azul;

l) Luvas de cor branca;

m) Calções de cor azul;

n) Crachá de identificação;

o) Deverá ainda ser atribuída uma pasta de tipo executivo.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 51/2003

de 17 de Março

A Predial Quatro Estações, S. A. R. L., propriedade do Estado em virtude da reversão das acções de seus anteriores proprietários, carece de meios que permitem a prossecução do fim para que foi concebida.

Assim, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 8, do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, os Ministros das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças, ao abrigo das competências constantes dos Decretos Presidenciais n.ºs 8/85, de 26 de Dezembro e 2/96, de 21 de Maio, determinam:

Artigo 1. O imóvel inacabado sito na Avenida da Marginal Parcela n.º 141/8 e 8B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo, sob o n.º 39563, a folhas 121 verso do livro B/104, passa a constituir propriedade da Predial Quatro Estações, S.A.R.L.

Art. 2. A transmissão é feita livre de ónus ou encargos, cessando quaisquer direitos que hajam sido constituídos a favor de terceiros.

Art. 3. O presente diploma ministerial produz efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2001.

Maputo, 27 de Novembro de 2003. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 52/2004

de 17 de Março

O Programa do Governo aponta para a necessidade de estabelecer condições para a efectiva fiscalização e controlo das obras públicas. A experiência demonstra que a execução de obras de edifícios do Estado carece de regulamentação especial, devido ao complexo ambiente institucional em que são concebidas e executadas.

Assim, ao abrigo da competência estabelecida no artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 8/95, de 26 de Dezembro, determino:

Único. São aprovadas as Instruções para a Contratação de Fiscalização de Obras de Edifícios Públicos, em anexo ao presente diploma e do qual são parte integrante.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 9 de Janeiro de 2004. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.

Instruções para Contratação da Fiscalização de Obras de Edifícios Públicos

1. Enquadramento das instruções

A qualidade de uma obra executada por empreitada só pode ser garantida através do seu controlo técnico durante a execução. Este controlo técnico é realizado por intermédio de uma fiscalização, que terá por missão verificar o cabal cumprimento das condições contratuais e das especificações técnicas e, ainda, solucionar os imprevistos técnicos susceptíveis de ocorrer, assegurando-se assim os padrões de qualidade e o cumprimento dos prazos.

A contratação de serviços de fiscalização pelo Estado ao sector privado é particularmente relevante para a execução de obras de edifícios públicos, porque este tipo de obra é geralmente caracterizado pelo encadeamento de uma multiplicidade de intervenções requerendo diferentes materiais e tecnologias de execução que se impõe acompanhar.

A fiscalização representa o dono da obra no estaleiro. Para que essa representação seja eficaz e eficiente é preciso que as regras de sua contratação sejam explicitadas a fim de salvaguardar os interesses do Estado. As presentes instruções pretendem introduzir regras uniformes de contratação de serviços de fiscalização.

2. Funções da fiscalização

As funções da fiscalização devem ser especificadas no contrato, devendo compreender, nomeadamente:

a) Verificar a implantação da obra, de acordo com as referências fornecidas ao empreiteiro;

b) Verificar a exactidão ou erro eventual das previsões do projecto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita às condições do terreno;

c) Aprovar os materiais a aplicar;

d) Vigiar os processos de execução da obra;

e) Verificar as características dimensionais da obra;

f) Verificar a observância dos prazos estabelecidos no contrato de empreitada;

g) Proceder às medições e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;

h) Velar pelo cumprimento das disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;

i) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos no respectivo plano;

j) Comunicar ao empreiteiro as alterações introduzidas no plano de trabalho pelo representante do dono da obra;

k) Resolver, sempre que sejam da sua competência, todas as questões que surjam ou lhe sejam postas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução e segurança da obra e facilidades das medições;

l) Transmitir ao empreiteiro as ordens do representante do dono da obra e fazê-las cumprir;

m) Verificar as situações de trabalho enviadas pelo empreiteiro e encaminhá-las para a supervisão, devidamente visadas e acompanhadas de um parecer;

n) Organizar as contas da empreitada;

o) Praticar todos os demais actos previstos na legislação em vigor relativa às empreitadas de obras públicas.

3. Contratação da fiscalização

3.1. A contratação da fiscalização poderá ser feita usando as seguintes modalidades:

a) Concurso limitado;

b) Ajuste directo.

3.2. O concurso limitado é feito por carta-convite dirigida a empresas ou consultores individuais com capacidade reconhecida para o tipo de obras a fiscalizar.

3.3. Quando o empreendimento a fiscalizar é de pouca complexidade técnica e o valor da obra for inferior a quinhentos mil contos, pode a Direcção Nacional de Edificações ou a Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação recorrer a ajuste directo, nos termos e condições fixadas nestas Instruções.

4. Concurso limitado

4.1. O concurso limitado para a selecção da fiscalização é feito mediante carta-convite dirigida aos concorrentes. Será recomendável que os concorrentes a convidar não sejam mais de seis, não podendo, em caso algum, o seu número ser inferior a três.

4.2. O concurso limitado será realizado mediante distribuição de documentos de concurso constituídos por:

a) Carta de convite;

b) Programa de concurso;

c) Termos de referência;

d) Modelo do contrato.

5. Dúvidas e esclarecimentos em relação aos documentos do concurso

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão das condições de participação no concurso serão solicitados, por escrito, pelos interessados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas;

5.2. O dono da obra prestará os esclarecimentos até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. O dono da obra é obrigado a enviar a todos os concorrentes os conteúdos exactos, quer das questões colocadas, como das respostas dadas.

6. Critérios de avaliação

6.1. Os critérios de avaliação devem ser integralmente contidos no programa de concurso, a fim de serem conhecidos por todos os concorrentes.

6.2. Conforme o grau de complexidade técnica da fiscalização do empreendimento, a componente técnica terá um peso que poderá variar de 70% a 80%, situando-se a componente financeira na faixa de 30% a 20%, do peso total das propostas.

7. Júri de avaliação das propostas

7.1. O júri destina-se a proceder à abertura do concurso, a analisar as propostas e formular a proposta de adjudicação.

7.2. A constituição do júri tem carácter confidencial e o conhecimento dos nomes dos seus componentes deve limitar-se às entidades intervenientes na avaliação.

7.3. O júri tem carácter *ad-hoc* e a sua missão termina com a aprovação do relatório de avaliação.

7.4. O júri será, no mínimo, composto por 2 técnicos provenientes da Direcção Nacional de Edificações ou da Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação, um dos quais será designado presidente e por um técnico devidamente habilitado proviniente da entidade promotora da obra.

7.5. O júri é nomeado por despacho do Ministro das Obras Pública e Habitação, sob proposta do Director Nacional de Edificações, ou do Governador da Província, sob proposta do Director Provincial das Obras Públicas e Habitação.

7.6. Cada técnico designado como fazendo parte do júri deve fazer uma declaração prévia, de acordo com um modelo próprio, em como não tem interesse pessoal ou por interposta pessoa em nenhuma das empresas concorrentes.

8. Abertura das propostas técnicas

8.1. A abertura das propostas técnicas é presidida pelo júri nomeado; no acto de abertura poderão estar presentes, querendo, os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

8.2. Não poderão ser recebidas as propostas dos concorrentes entregues fora dos prazos fixados no anúncio do concurso.

9. Avaliação das propostas técnicas

9.1. O júri de avaliação reúne-se para verificar os critérios de avaliação fixados nos documentos do concurso, designar o relator, distribuir entre si as propostas técnicas e fixar os prazos a observar para o processo de avaliação e os respectivos prazos intercalares.

9.2. Cada membro do júri avaliará individualmente as diferentes propostas dos concorrentes, estabelecendo para os diferentes itens a pontuação que atribui.

9.3. Concluída a pontuação de todos os concorrentes, remete os quadros devidamente assinados para o relator que os conferirá e os globalizará. Concluída a globalização, o relator remete as avaliações preliminares para o presidente do júri que convoca a reunião de harmonização.

9.4. Na reunião de harmonização os membros do júri identificarão as principais divergências de pontuação. Concluída a avaliação o relator elabora o relatório de avaliação das propostas técnicas que o presidente remete a todos os membros do júri para verificação e assinatura.

9.5. O relatório de avaliação das propostas técnicas conterá todos os elementos de informação disponíveis e fará a classificação das propostas de acordo com a pontuação obtida, distinguindo as propostas elegíveis das não elegíveis e será acompanhado do pedido de autorização para a abertura das propostas financeiras dos concorrentes elegíveis.

9.6. O relatório é levado à aprovação do Director Provincial das Obras Públicas e Habitação ou Director Nacional de Edificações. O despacho de aprovação do relatório de avaliação das propostas técnicas conterá igualmente a autorização para abertura das propostas financeiras.

9.7. Após o despacho de aprovação do relatório de avaliação das propostas técnicas o Director Provincial das Obras Públicas e Habitação ou Director Nacional de Edificações oficia aos concorrentes não eleitos, informando-os do facto e devolvendo as suas propostas financeiras não abertas.

10. Abertura das propostas financeiras

10.1. Obtida a aprovação do relatório de avaliação técnica, o presidente do júri convida por carta os concorrentes eleitos a estarem presentes, querendo, na abertura pública das propostas financeiras a ocorrer em prazo não inferior a uma semana após o convite, em local, data e hora indicados.

10.2. Quando da abertura das propostas será lido, em voz alta, o nome da empresa, a pontuação das propostas técnicas e os preços propostos. Do acto de abertura das propostas financeiras será lavrada acta a ser assinada por todos os intervenientes.

11. Avaliação final

11.1. O júri, após a correcção de erros aritméticos que porventura possam haver, estabelecerá a pontuação para cada proposta financeira. A pontuação final será obtida ponderando o número de pontos atribuídos às propostas técnicas e financeiras e somando-os.

11.2. Concluída a avaliação, o relator elabora o relatório final de avaliação do concurso (tendo como anexos os relatórios de avaliação das propostas técnicas e financeiras) que o presidente remete a todos os membros do júri para verificação e assinatura. O relatório apresentará a classificação dos concorrentes e proporá negociações com a empresa mais pontuada.

11.3. Este relatório é submetido ao Director Nacional de Edificações ou ao Director Provincial das Obras Públicas e Habitação que o verificam e, em caso de concordância, submetem-no à aprovação do Ministro das Obras Públicas e Habitação ou Governador da Província com o seu parecer favorável.

11.4. Quando o valor a contratar excede o equivalente a milhão de dólares americanos, o relatório de avaliação deve ser aprovado pela CREE (Comissão de Relações Económicas Externas).

12. Negociações

12.1. As negociações consistem na discussão sobre (i) o conteúdo e alcance dos Termos de Referência e sua interpretação na execução do contrato, (ii) sobre a metodologia de fiscalização a ser utilizada, incluindo aspectos e etapas de execução mais relevantes, (iii) sobre os métodos de controlo dos materiais, dos processos construtivos e das quantidades e da facturação das obras, (iv) sobre a permanência do pessoal nas frentes de trabalhos, viagens e acomodações, (v) sobre as dúvidas e observações da entidade promotora do concurso.

12.2. O resultado das negociações não poderá, em caso algum, alterar as regras de licitação definidas.

12.3. Os acordos alcançados serão incorporados no texto final do contrato.

12.4. Se as negociações não resultarem em contrato aceitável para a entidade promotora do concurso, caberá à Direcção Nacional de Edificações ou Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação encerrá-las, convidando a empresa classificada a seguir para negociações, e assim sucessivamente, até resultar em contrato aceitável.

12.5. O modelo de contrato acordado é submetido à aprovação do Ministro das Obras Públicas e Habitação ou do Governador da Província que, ao aprová-lo ordenam que ele seja submetido à aprovação do Ministério do Plano e Finanças ou das Direcções Provinciais do Plano e Finanças e ao visto do Tribunal Administrativo.

12.6. Obtido o visto a Direcção Nacional de Edificações ou a Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação convida a empresa seleccionada a assinar o contrato para a fiscalização.

12.7. Após a assinatura do contrato, a Direcção Nacional de Edificações ou a Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação oficia aos restantes concorrentes de que as suas propostas não foram aceites.

12.8. A entidade promotora do concurso da obra não é obrigada a indicar as razões da sua escolha nem a discutir ou trocar correspondência com outros concorrentes sobre os resultados do concurso. Em caso de reclamação, os interessados deverão recorrer ao Ministro das Obras Públicas e Habitação ou ao Governador da Província.

13. Divulgação do relatório de avaliação

As conclusões do relatório de avaliação podem ser consultadas nas instalações da Direcção Nacional de Edificações ou da Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação pelos concorrentes interessados, nos quinze dias que se seguem à assinatura do contrato. O documento de consulta não deverá conter os nomes dos membros do júri, as suas avaliações individuais, nem os pareceres e despachos administrativos.

CONSELHO DE REGULAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Rectificação

Por ter saído inexacta a Resolução n.º 2/2003, do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, publicada no *Boletim da República* n.º 53, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 2003, que aprova o ajustamento tarifário proposto pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), rectifica-se que: onde se lê «Art. 11. A presente resolução entra em vigor no dia 1 de Julho de 2002.

Aprovada, ...», deverá se ler:

"Art. 11. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

Aprovada, nos termos do artigo 10 do Estatuto Orgânico do CRA, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, em Sessão Ordinária dos Membros do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água (CRA), a 27 de Novembro de 2003."